



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
Paço Municipal

LEI N° 397/11. CATARINA-CE, 17 MAIO DE 2011.

Altera a Lei N° 370/08 de 31 de março de 2008, cria o Piso Salarial do Magistério e concede reajuste aos profissionais do magistério de Catarina.

JEFFERSON PAES DE ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal do CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Catarina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei N° 370 de 31 de março de 2008, modificando a tabela salarial constante do Anexo V, definindo uma nova tabela de enquadramento salarial, cria a Gratificação de Complementação ao Piso Salarial e dá uma nova redação ao caput do artigo 11 da mesma lei.

Art. 2º - Para o ano de 2011, o Piso Salarial do Magistério de Catarina, para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais, fica estabelecido em R\$ 655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Único – Os Pisos Salariais para as demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - Ficam criadas Gratificações de Complementação ao Piso Salarial para vigorar no primeiro quadrimestre de 2011, nos valores de R\$ 70,26 (setenta reais e vinte e seis centavos) e R\$ 40,20 (quarenta reais e vinte centavos), respectivamente, para os profissionais de nível médio e para os profissionais graduados, cujo vencimento estava estipulado em R\$ 615,00, para garantir que, neste período, nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Catarina receba

como vencimento valor inferior ao estabelecido como piso salarial do magistério para a jornada de trabalho de vinte e duas horas semanais.

Art. 4º - A partir de primeiro de maio de 2011 a Tabela Salarial e a Tabela de Enquadramento constantes, respectivamente, dos Anexos V e V-A da Lei nº 370 de 31 de março de 2008 passam a vigorar conforme Anexo I e II, partes integrantes desta lei.

Art. 5º - O caput do artigo nº 11 da Lei 370/08 passa a contar com a seguinte redação:
“Art. 11 – A jornada de trabalho dos docentes será de 22 (vinte e duas) horas semanais de atividades, sendo que a distribuição desta jornada na forma prevista nos incisos I e II abaixo será implantada de forma gradual até primeiro de janeiro de 2013.”

I - 2/3 em atividades de magistério em sala de aula, com alunos;

II - 1/3 em horas de trabalho pedagógico em local a ser definido pela secretaria da educação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação com a vigência dos seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I – No primeiro quadrimestre de 2011, as gratificações previstas no artigo 3º;

II – A partir de primeiro de maio de 2011, as tabelas salariais e de enquadramento previstas no artigo 4º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, em de maio de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Paço Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 397 de 17 maio de 2.011

“Anexo V a que se refere a Lei 370 /08 de 31 de março de 2.008”.

TABELA SALARIAL

Carga Horária: 22 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS (R\$)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	655,20
		2	671,58
		3	688,37
	PEB II	4	703,00
		5	720,58
		6	738,59
		7	757,05
		8	775,98
		9	795,38
		10	815,26
		11	835,65
		12	856,54
		13	877,95



Anexo II a que se refere o artigo 3º da lei 397 de 17 maio de 2.011.

TABELA DE ENQUADRAMENTO – 22 horas semanais.

Referências Ocupadas		Vencimento (R\$)	
Até 31.04.11	A partir de 01.05.11	Até abril/10	A partir de 01.05.11
1	1	584,94	655,20
2	2	599,56	671,58
4	8	615,00	775,98
12	8	729,60	775,98
Adicional de Especialista			70,20
Adicional de Mestre			105,30